

EMENDA Nº **AO PROJETO DE LEI Nº 676/2026**
EMENDA ADITIVA
Nº 1

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 676/2026

Art. ____ - O art. 15 da Lei nº 9.725/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 — O prazo máximo para o Executivo concluir a análise do projeto, aprovando-o ou emitindo ao responsável técnico e ao proprietário comunicação por escrito relativa às normas infringidas e aos erros técnicos cometidos é de 30 (trinta) dias, contados da data de seu protocolo.

§ 1º — Mediante justificativa técnica fundamentada, o Secretário Municipal competente poderá prorrogar, por igual período, o prazo previsto no caput deste artigo, sendo vedada nova prorrogação.

§ 2º — A prorrogação de prazo prevista no § 1º deste artigo é prerrogativa exclusiva do Secretário Municipal competente.

§ 3º — É responsabilidade do Executivo providenciar, quando for o caso, a manifestação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município, que deverão se pronunciar acerca da aprovação do projeto dentro do prazo previsto neste artigo.

§ 4º — Os projetos que estiverem em desacordo com a legislação vigente ou contiverem erros técnicos poderão ser corrigidos pelo responsável técnico e reapresentados ao Executivo para aprovação.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 08/06/2026
Hora: 14:50

vereadora
MARCELA
TROPIA

GABINETE VEREADORA MARCELA TRÓPIA
Gabinete A316 - Av. dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, BH/MG
(31)3555-1168 / ver.marcelatropia@cmbh.mg.gov.br

Sil 4015

§ 5º — O responsável técnico terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento deste prazo implica o indeferimento do projeto.

§ 6º — Apresentadas as correções previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, o Executivo procederá à conferência do projeto quanto ao atendimento de todas as modificações solicitadas, devendo, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, aprová-lo ou indeferi-lo.

§ 7º — Decorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 6º deste artigo sem que a análise do projeto tenha sido concluída, o proprietário poderá notificar o Secretário Municipal competente para, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar ou indeferir o projeto.

§ 8º — Esgotado o prazo previsto no § 7º deste artigo sem manifestação expressa do Secretário Municipal competente, considerar-se-á tacitamente aprovado o pedido nos casos de obras classificadas como de baixo impacto, conforme regulamento, ficando o responsável técnico autorizado a dar início à obra mediante notificação ao órgão competente.

§ 9º — O disposto no § 8º deste artigo não isenta o proprietário e o responsável técnico pela obra do cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação pertinente, bem como da sujeição às penalidades previstas no Anexo VII desta Lei, nem afasta o poder de fiscalização posterior do Município.

§ 10 — O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implica apuração de responsabilidade, nos termos da legislação própria.

§ 11 — Cada projeto será distribuído a um único servidor, que ficará responsável por toda a sua análise até a conclusão, sendo vedada a transferência para outro servidor, ressalvadas as hipóteses de

afastamentos legais ou determinação expressa do Secretário Municipal competente, conforme dispuser o regulamento.

§ 12 — Nos projetos para os quais haja previsão legal de manifestação dos conselhos municipais, os prazos de que tratam o caput e os §§ 1º e 6º deste artigo ficarão suspensos durante sua análise por esses conselhos.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2026

MARCELA DE
LACERDA
TROPIA:12393283625
Assinado de forma digital
por MARCELA DE LACERDA
TROPIA:12393283625
Dados: 2026.06.08 14:47:48
-03'00'

Vereadora Trópia

NOVO

